



LEI N°. 265/2019

De 13.06.2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$248.584,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DRº RENATO CARVALHO RIBEIRO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL VISANDO CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$248.584,00(duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para dar atendimento as despesas com Obras e Instalações no Município de Angatuba.

Parágrafo Único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo o repasse da União ao Município, conforme Proposta de Convênio 12329.1200001/17-711

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2019 (Lei 250 de 19 de Dezembro de 2018) a Ação “Construção UBS DRº Renato Carvalho Ribeiro”, no Programa 0013 Atendimento Universal a Saúde, assim como na LDO 2019 (Lei 232 de 29 de Junho de 2018) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).



Art. 3º A referida Obra está orçada em R\$274.080,68 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta reais e sessenta e oito centavos), já o valor do repasse do Governo Federal é de R\$248.584,00(duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), a diferença que perfaz R\$25.496,68 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) será a contra-partida dada com recursos próprios que será suportada na dotação 147 em sua classificação funcional 10.301.0013.1.025 – Construção, Reforma e Amplicação Unidade de Saúde.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE JUNHO DE 2.019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal